



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 749, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 228, de 20 de março de 2025](#))

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do PA-970, de 2022, e

CONSIDERANDO a [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a institucionalização da Agenda 2030 pelo Conselho Nacional de Justiça, com a assinatura do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 225, caput, da [Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988](#), que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a importância de se realizar controle patrimonial dos bens permanentes do Tribunal, a fim de alcançar melhor aproveitamento por seus usuários;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 1º Instituir o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I - implementar e gerir as Políticas de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em cooperação com o Setores responsáveis;

II - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Aquisições do Tribunal, bem como monitorar sua implementação;

III - propor diretrizes para o processo de aquisições, tais como estratégias de terceirização e políticas de sustentabilidade e/ou de compras compartilhadas;

IV - analisar propostas de obras e reformas das unidades organizacionais e submeter sua manifestação à Administração do Tribunal; e

V - monitorar o planejamento de iniciativas voltadas à sustentabilidade.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade terá a seguinte composição:

I - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

II - o(a) Secretário(a) - Geral da Presidência;

III - o (a) Diretor(a)-Geral;

IV - o (a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;

V - o(a) Coordenador(a) da coordenadoria de material e logística;

VI - Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura;

VII - Chefe do Setor de Saúde;

VIII - Chefe da Assessoria de Comunicação Social;

IX - Chefe do Setor de Gestão Socioambiental; e

X - um(a) servidor(a) a ser indicado(a) pela Presidência.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado serão designados pela Presidência do Tribunal em Portaria específica.

Art. 3º Caberá a(o) Coordenador(a) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do Colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

**CAPÍTULO III  
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

Art. 4º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 5º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO IV**

**DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO**

Art. 6º Para a realização de reuniões do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 7º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO V**

**DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 8º Caberá ao Setor de Gestão Socioambiental a gestão administrativa do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado;  
e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 9º Compete a(o) gestor(a) do Setor de Gestão Socioambiental, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

I - manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

II - dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

III - reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) do Setor de Gestão Socioambiental servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 11. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 12. O direito de acesso a documentos editados pelo Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#).

Art. 13. Extingue-se a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e o Comitê Interdisciplinar do Programa de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. As menções aos colegiados relacionados no caput deste artigo, em atos vigentes do Tribunal, passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Art. 13. Fica revogada a [Portaria GP nº 354, de 31 de março de 2016](#). (Redação dada a partir da redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 228, de 20 de março de 2025](#))

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região